Demonstrações Contábeis
CAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 44.603.214/0001-28

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações contábeis

CAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ n° 44.603.214/0001-28
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 31 de dezembro de 2025

Índice

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis.....1

Demonstrações contábeis auditadas

Demonstração da composição financeira 5
Demonstração do resultado e do resultado abrangente.....6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....7
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto.....8
Notas explicativas às demonstrações contábeis.....9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Cotistas do
Car Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do Car Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido, e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do Car Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, pois devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Base para a abstenção opinião

Limitações sobre os investimentos em companhias fechadas

Conforme nota explicativa n° 5, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía investimento em ações da companhia fechada Northleaf Holdings S/A no montante de R$ 6.965 mil que representava 96,98% do seu patrimônio líquido. Para o respectivo investimento, não recebemos as demonstrações contábeis auditadas da investida em 31 de dezembro de 2025, bem como, balancetes contábeis. Portanto, até o encerramento dos nossos procedimentos, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir sobre a existência, valorização, integridade, propriedade e adequação dos saldos apresentados, bem como, concluir sobre os resultados auferidos e a necessidade de eventuais ajustes e seus possíveis impactos nas demonstrações contábeis do Fundo nesta data.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis do exercício de 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por nós com parecer datado de 29 de maio de 2025 com as seguintes ressalvas e ênfases:

Investimentos em Companhia Fechada

Conforme descrito em nota explicativa n°4, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía ações da investida Northleaf Holdings S/A., que representam R$ 5.845 mil negativo, equivalente a 101,06% negativo do patrimônio líquido do Fundo. As demonstrações contábeis da Northleaf Holding foram auditadas por outros auditores independentes com parecer datado de 28 de abril de 2025 com as seguintes ressalvas e ênfases:

a) Conta aplicação sem confirmação

A conta contábil de aplicações financeiras no valor de R$ 2.683 mil, registrada no subgrupo caixa e equivalentes de caixa não possuía confirmação e conciliação com o extrato bancário, portanto, não podemos certificar sobre sua existência nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 da NORTHLEAF PARTICIPAÇÕES S.A.

b) Contas sem controle interno

As contas contábeis créditos a receber contabilizado no ativo não circulante no valor de R$ 2.062 mil e adiantamento para futuro aumento de capital Palotas no valor de R$ 1.309 mil não possuíam controles internos para sustentação dos saldos contábeis, portanto, não podemos certificar sobre sua existência nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 da NORTHLEAF PARTICIPAÇÕES S.A.

c) Mútuo financeiro sem contrato de mútuo

A conta contábil de mútuo financeiro no valor de R$ 938 mil não possuía controle interno e contrato de mútuo financeiro para sustentação do saldo contábil, portanto, não podemos certificar sobre sua existência nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2024 da NORTHLEAF PARTICIPAÇÕES S.A.

Ênfase

a) Atividade não operacional

A empresa encontra-se em atividade não operacional, não havendo geração de receitas no exercício de 2024.

b) Patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto)

Em 31 de dezembro de 2024 o fundo possuía patrimônio líquido negativo no valor de R$ 5.845 mil, ou seja, apresentava passivos superiores aos ativos no referido valor.

Cálculo de equivalência patrimonial efetuado fora da competência

O Fundo não reconheceu o resultado de equivalência patrimonial referente à investida Northleaf Holdings S/A durante o exercício de 2023, em razão da ausência das demonstrações contábeis da referida investida. Após análise, apurou-se que o resultado de equivalência patrimonial para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024 foi negativo em R$ 6.765 mil. Consequentemente, o resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 apresenta um saldo a maior no montante de R$ 920 mil negativos.

Ênfase

Saldo negativo da investida

Em 31 de dezembro de 2024, a investida Northleaf Holdings S/A, após a equivalência patrimonial, ficou com um passivo a descoberto de R$5.845 mil.

Desenquadramento do Patrimônio Líquido

Conforme legislação vigente, o Fundo deve apresentar patrimônio líquido mínimo de R$ 1.000 mil. Em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido registrado no Fundo era negativo. Nossa opinião não possui modificação relacionada a este assunto.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em participações e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimento em Participações (“FIP”) e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 21 de maio de 2026

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

CAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 44.603.214/0001-28

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ: 00.806.535/0001-54).

Demonstração na Posição Financeiras nos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Valores em milhares de reais

	31/12/2025			31/12/2024		
Ativo	**Quant**	**Valor**	**% PL**	**Quant**	**Valor**	**% PL**
Circulante		**254**	**3,54**		**93**	**(1,61)**
Disponibilidades		**253**	**3,52**		**92**	**(1,59)**
Conta corrente		253	3,52		92	(1,59)
Valores a receber		**1**	**0,02**		**1**	**(0,02)**
Despesas antecipadas		1	0,02		1	(0,02)
Não Circulante		**6.965**	**96,98**		**-**	**-**
Investimento em companhias fechadas		**6.965**	**96,98**		**-**	**-**
Northleaf Holdings S.A.	12.800.582	6.965	96,98	12.800.582	-	-
Total do Ativo		**7.219**	**100,52**		**93**	**(1,61)**
Passivo						
Circulante		**37**	**0,52**		**5.877**	**(101,61)**
Provisão para Passivo a Descoberto		**-**	**-**		**5.845**	**(101,06)**
Northleaf Holdings S.A.		-	-		5.845	(101,06)
Encargos a pagar		**37**	**0,52**		**32**	**(0,55)**
Taxa de administração		15	0,21		15	(0,26)
Taxa de gestão		15	0,21		15	(0,26)
Auditoria		7	0,10		2	(0,03)
Total do Passivo		**37**	**0,52**		**5.877**	**(101,61)**
Patrimônio líquido		**7.182**	**100,00**		**(5.784)**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**7.219**	**100,52**		**93**	**(1,61)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: 44.603.214/0001-28

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ: 00.806.535/0001-54).

Demonstração do Resultado e do Resultado Abrangente dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

Valores em milhares de reais

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Composição do resultado do exercício		
Resultado das ações de companhias fechadas	**13.510**	**(5.765)**
Dividendos, bonificações e juros sobre capital próprio	700	1.000
Equivalência patrimonial	12.810	(6.765)
Outras despesas	**(384)**	**(390)**
Despesas com taxa de administração	(180)	(180)
Despesas com taxa de gestão	(180)	(180)
Despesas de auditoria	(21)	(27)
Taxa de fiscalização da CVM	(3)	(3)
Resultado do exercício	**13.126**	**(6.155)**
Resultado abrangente	-	-
Resultado abrangente total	**13.126**	**(6.155)**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ: 44.603.214/0001-28
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ: 00.806.535/0001-54).

Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
Valores em milhares de reais

	Cotas integralizadas	Lucros/(Prejuízos) acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**836**	**119**	**955**
Cotas emitidas	146	-	146
Cotas amortizadas	(730)	-	(730)
Resultado do exercício	-	(6.155)	(6.155)
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**252**	**(6.036)**	**(5.784)**
Cotas emitidas	240	-	240
Cotas amortizadas	(400)	-	(400)
Resultado do exercício	-	13.126	13.126
Saldos em 31 de dezembro de 2025	**92**	**7.090**	**7.182**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

CAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
(CNPJ: 23.456.347/0001-49)
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ: 00.806.535/0001-54).

Demonstração dos Fluxos de Caixa Método Direto dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
Valores em milhares de reais

	Exercício findo em 31/12/2025	Exercício findo em 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Pagamento de taxa de administração	(180)	(180)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(180)	(180)
(-) Pagamento de auditoria	(16)	(27)
(-) Pagamento de taxa fiscalização CVM/Anbima	(3)	(4)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(379)**	**(391)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
(+) Recebimento de dividendos	700	1.000
Caixa líquido das atividades de investimento	**700**	**1.000**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(-) Amortização de cotas	(400)	(730)
(+) Emissão de cotas	240	146
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(160)**	**(584)**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**161**	**25**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	92	67
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	253	92
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**161**	**25**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Car Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo, Classe ou Classe Única"), foi constituído em 10 de junho de 2021 e iniciou suas atividades em 19 de dezembro de 2022, é um Fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração indeterminado, sendo possível sua alteração mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. Ele é regido pelo Regulamento e seus Anexos, disciplinado pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, e pelas demais disposições legais e regulamentares que são aplicáveis.

O Fundo conta com uma única Classe de Cotas cujas características encontram-se descritas no Anexo I ao Regulamento.

A Classe não conta com subclasses de Cotas.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

A Classificação Anbima do fundo é de Fundo de Participações - Foco de atuação: Multiestratégia.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, por meio do investimento em ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, observada a política de investimento constante do Artigo 7º abaixo e a Resolução CVM nº 175.

As Companhias Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que o Fundo possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente na indicação de membros do conselho de administração.

As Companhias Alvo objeto de investimento pelo Fundo deverão seguir, no mínimo, as seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência destes títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração quando existente; (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros Títulos e Valores Mobiliários de emissão da companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; e (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa

previstas nos incisos anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

O Período de Investimento da Classe será de 06 (seis) anos, contados da data da primeira subscrição e integralização de Cotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos após este período, mesmo que o patrimônio previsto do Fundo não tenha sido atingido.

A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Humu Asset Gestora de Recursos Ltda. (anteriormente denominada de D3 Capital Gestora de Recursos Ltda.).

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM n° 579, avaliou e classificou o Fundo como "Não Entidade de Investimento" e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis as entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma, como segue:

- O Fundo não é revestido pelas características do rol do art. 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, e sim consubstanciado, como sua principal característica, o investimento em companhia na qual os investidores possuem o controle acionário da empresa investida e, relativamente contrário ao item III, do artigo 5º, que determina que o cotista não deve ter influência ou participação nas entidades investidas. Desta forma e pelas razões explanadas trata-se de “Não entidade de investimento”.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O cotista está exposto à possibilidade de serem chamados a aportar recursos na hipótese em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.
.

2. Base para apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações, as quais se configuram em diretrizes contábeis emanadas da legislação societária brasileira, considerando inclusive aspectos contábeis que são específicos para os diferentes segmentos do mercado, conforme disciplinado pelas normas previstas, especificamente na Instrução CVM nº 579 e Resolução nº 175, bem como demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e elaboração das demonstrações contábeis .

A emissão das demonstrações contábeis apresentadas são referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 e foram aprovadas pela administração em 28 de maio de 2026.

3. Principais práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas pelo Fundo foram as seguintes:

a) Apuração do resultado

As receitas e despesas são apropriadas em conformidade com o regime contábil de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

c) Ações não negociadas em bolsa

A ações não negociadas em bolsa estão marcadas pela equivalência patrimonial, pois, o Fundo está classificado como "Não Entidade de Investimento" e o resultado reconhecido no exercício corrente.

4. Caixa e equivalente de caixa

O Fundo possuí caixa e equivalente de caixa registrados na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, conforme quadro abaixo:

Em 31 de dezembro de 2025	
Caixa e equivalente de caixa	**Valor**
Banco conta movimento	253
Total	**253**

Em 31 de dezembro de 2024	
Caixa e equivalente de caixa	**Valor**
Banco conta movimento	92
Total	**92**

5. Títulos e valores mobiliários

O Fundo possuí títulos e investimentos em companhias fechadas registrados na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, conforme quadro abaixo:

Em 31 de dezembro de 2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade de ações**	**Valor**
Northleaf Holdings S.A.	12.800.582	6.965
Total		**6.965**

Em 31 de dezembro de 2024		
Títulos e valores mobiliários	**Quantidade de ações**	**Valor**
Northleaf Holdings S.A.	12.800.582	-
Total		**-**

Northleaf Holdings S.A. – CNPJ: 88.059.795/0001-54

A empresa NORTHLEAF HOLDINGS S.A. (“Northleaf”), inscrita no CNPJ nº 88.059.795/0001-54, tem sua sede localizada na Rua Helena, 280, conjunto 1208 Sala B - Vila Olimpia, São Paulo - SP, 04.552-050.

Seu foco principal de atuação é de outras sociedades de participação, exceto holdings.

Em 30 de maio de 2024, em Assembleia Geral Extraordinária, a Northleaf, foi aprovada, por razões financeiras e momento econômico, a realização de uma reestruturação empresarial na qual a Companhia INCORPORARÁ a sociedade TAQUARA FLORESTAL S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.303.939/0001-74, com sede na Fa/enda Coqueiro, S/N, Casa 04, Bairro Segredo, CEP 85145-000, município de Foz do Jordão, estado do Paraná ("Incorporada"). A operação consistirá, em linhas gerais, na (i) transmissão do patrimônio líquido da Incorporada à Companhia ("Incorporadora"), (ii) extinção da Incorporada e suas 8.359.766 (oito milhões, trezentas e cinquenta e nove mil, setecentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e (iii) tendo em vista que a Companhia incorporadora é sócia única da Incorporada, tratando-se de uma incorporação vertical ascendente: não será admitido nenhum novo acionista na Incorporadora; não haverá aumento do capital social da Incorporadora; não haverá o procedimento de substituição das ações da Incorporada por ações da lncorporadora, nem para colocação em tesouraria, as quais serão definitivamente extimas. Tudo isso para permitir, ao final, a liquidação de despesas desnecessárias e a adequação das estruturas econômicas das

sociedades e acionistas. Em razão disso, os acionistas decidem por unanimidade, sem restrições ou ressalvas.

Em 31 de dezembro de 2024, a companhia Northleaf, foi avaliada pelo método de equivalência patrimonial, obtendo um resultado negativo de R$ 6.765, ficando com um passivo a descoberto no montante de R$ 5.845.

Em 30 de junho de 2025, a companhia Northleaf, foi avaliada pelo método de equivalência patrimonial, obtendo um resultado positivo de R$ 12.810. Em 31 de dezembro de 2024, a companhia Northleaf, foi avaliada obtendo um resultado negativo de R$ (6.765), ficando com um passivo a descoberto no montante de R$ 5.845.

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo reconheceu no resultado dividendos recebidos da Northleaf Holdings S.A. no montante de R$ 700. Em 31 de dezembro de 2024, foi de R$ 1.000.

A Northleaf teve suas demonstrações contábeis, com data-base em 30 de junho de 2025, auditadas por outros auditores, que emitiram parecer em 11 de novembro de 2025, com ressalvas.

Em 31 de dezembro de 2025, a demonstração contábil não foi auditada, portanto não foi possível concluir a razoabilidade dos saldos nesta data.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações tenham sido recomendadas pela Gestora e:

(i) Sejam realizadas para fins de proteção patrimonial da carteira do Fundo; ou
(ii) Envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do fundo com o propósito de: (a) Ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) Alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo não realizou quaisquer transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, e pelo Gestor, na implantação da política de investimentos descrita no Capítulo IV do Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Companhia Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

O Administrador, ou o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Companhia Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I. Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho dele decorre da atividade da referida empresa.

II. Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III. Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e consequentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando consequências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

IV. Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V. Risco de Crédito - Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com consequente impacto negativo na rentabilidade.

VI. Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da Companhia Alvo.

VII. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições do Regulamento, da Instrução CVM nº 476. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles.

X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo na Companhia Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

XI. As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XII. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.

8. Emissões, colocação, negociação e resgate de cotas

a) Características, emissão e negociação das cotas

A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

As emissões de novas cotas serão aprovadas por meio de Assembleia de Cotistas, respeitando os termos previstos na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (Resolução CVM nº 160/22).

Novo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento (quando aplicável), poderá ser celebrado para as emissões de Cotas subsequentes, caso seja do interesse do Cotista. Será considerada como data de emissão, a data de aprovação da Assembleia de Cotistas da nova emissão de cotas.

O valor do Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos.

O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

O valor do Patrimônio Líquido representado por Títulos e Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas as instruções do Gestor, que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou

recomendar a contratação, pela Classe, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas da Classe e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador.

O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas da Classe, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Títulos e Valores Mobiliários integrem a carteira da Classe e no estado dos negócios por elas explorados.

A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, será de até 180 (cento e oitenta dias), contado da respectiva data de protocolo do Regulamento do Fundo na CVM.

Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída da Classe.

Todas as Cotas da primeira emissão serão integralizadas à vista, na data de sua subscrição.

Serão emitidas, no mínimo 1.000.000 (um milhão) Cotas e, no máximo, 50.000.000 (cinquenta milhões) Cotas, no âmbito da primeira emissão. O preço inicial e unitário de emissão das Cotas da primeira emissão, na primeira data de subscrição e integralização será correspondente a R$ 1,00 (um real), sendo que o Patrimônio Previsto poderá atingir até R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais). Após a primeira integralização, o valor unitário da Cota corresponderá ao valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da integralização.

Emissões de novas Cotas da Classe somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.

A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento (quando aplicável), constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e

operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.

As Cotas poderão ser integralizadas através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo, conforme aprovação da Assembleia de Cotistas, ou do Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia de Cotistas, ou pelo Administrador, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo III do Regulamento.

O Cotista que não fizer o pagamento nas condições aqui previstas, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento (quando aplicável), ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na Chamada de Capital para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia de Cotistas, para que seja deliberado: (i) promover contra o Cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; (ii) promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento (quando aplicável), e o aviso de Chamada de Capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou (iii) aprovar eventual dispensa da aplicação das penalidades previstas neste artigo.

O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, nos termos do parágrafo acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, e desde que o Administrador não tenha tomado as providências referias no parágrafo acima, o Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente a Classe, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

As Cotas subscritas e não integralizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data indicada pelo Administrador para sua subscrição e integralização, em cada Chamada de Capital, observados os termos e condições aqui previstos e/ou nos respectivos Boletim

de Subscrição e Compromisso de Investimento (quando aplicável), serão automaticamente canceladas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram emitidas 760,807947 cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 240. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram emitidas 369,297348 cotas do Fundo, correspondente ao montante de R$ 146.

b) Distribuição de resultados e amortizações

Durante o Prazo de Duração, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas Companhias Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização ou Distribuição de Resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia de Cotistas.

O Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe correspondente ao valor dos encargos e despesas da Classe que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento à Classe.

Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente à quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia de Cotistas.

A Distribuição de Resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Companhia Alvo, que componham a Carteira, devidos à Classe, serão distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio da Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

Sem prejuízo das demais disposições do Capítulo V do Regulamento, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram amortizadas cotas do Fundo no montante de R$ 400. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, foram amortizadas cotas do Fundo no montante de R$ 730.

9. Remuneração dos prestadores de serviços

a. Taxa de administração

Como remuneração aos serviços de administração, escrituração, controladoria e custódia de que trata este Regulamento, é devido pelo Fundo ao Administrador a taxa anual de 0,20% (vinte centésimos por cento) calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo considerando um mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais).

A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

A Taxa de Administração, cujo valor total já engloba os serviços de administração e custódia do Fundo, será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador, até o 5º. Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

O Administrador pode estabelecer que parcelas de Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a despesa a título de taxa de administração foi no montante de R$ 180 (cento e oitenta mil reais).

b. Taxa de Gestão

Pelo serviço de gestão da carteira da Classe, é devida pela Classe ao Gestor uma remuneração de 0,20% (vinte centésimos por cento) calculados sobre o patrimônio líquido do fundo considerando o valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais), a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado- IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe.

A Taxa de Gestão será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

A Taxa de Gestão, será paga mensalmente pela Classe diretamente ao Administrador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

O Gestor pode estabelecer que parcelas de Taxa de Gestão e sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Gestão.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a despesa a título de taxa de gestão foi no montante de R$ 180 (cento e oitenta mil reais).

c. Taxa Máxima de Custódia

A taxa máxima de custódia, recebida pelos serviços indicados no caput deste artigo, a ser paga pela Classe ao Custodiante é de 0,001% ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido e será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior (“Taxa Máxima de Custódia”).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve provisão despesas a título de taxa de custódia.

10. Prestadores de serviços

Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Distribuição:	Planner Corretora de Valores S.A.
Gestão:	Humu Asset Gestora de Recursos Ltda. (anteriormente denominada de D3 Capital Gestora de Recursos Ltda.)
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.

11. Custódia de títulos

A custódia dos títulos que compõem a carteira de ações da companhia investida encontra-se devidamente registrada no livro de registro de ações e no estatuto social da respectiva companhia.

12. Encargos do Fundo

As despesas debitadas ao Fundo, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão demonstradas abaixo:

ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO		
	Exercício findo em 31/12/2025	**% PL**
Patrimônio líquido médio	**3.684**	
Despesas administrativas	**(384)**	**10,43%**
Despesas com taxa de administração	(180)	4,89%
Despesas com taxa de gestão	(180)	4,89%
Despesas de auditoria	(21)	0,57%
Taxa de fiscalização da CVM	(3)	0,08%
	Exercício findo em 31/12/2024	**% PL**
Patrimônio líquido médio	**944**	
Despesas administrativas	**(390)**	**41,32%**
Despesas com taxa de administração	(180)	19,07%
Despesas com taxa de gestão	(180)	19,07%
Despesas de auditoria	(27)	2,86%
Taxa de fiscalização da CVM	(3)	0,32%

13. Rentabilidade

As rentabilidades do fundo e os valores de cotas, nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 foram as seguintes:

	Patrimônio Líquido Médio	**Valor da Cota**	**Rentabilidade % (i)**
Exercício findo em 31/12/2025	3.684	2.092,599746	(202,01)
Exercício findo em 31/12/2024	944	(2.165,518910)	(556,25)

(i) rentabilidade desconsiderando as amortizações

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução 162/2022 da Comissão de Valores Mobiliários, registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. Política de divulgações das informações

Todas as informações referente ao Fundo, estão à disposição dos cotistas na sede da Administradora.

O Administrador e o Gestor deverão divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes à Companhia Alvo, obtidas pelo Administrador, ou pelo Gestor, sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

16. Tributação

Imposto de renda

De acordo com a Lei n° 11.312/06, os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimento em Participações, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, sujeito ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15%. Da mesma forma, estão sujeitos à tributação do imposto de renda, utilizando-se à mesma alíquota, os rendimentos auferidos pelo cotista quando da distribuição de valores pelo Fundo.

Nova tributação para fundo de investimento

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários (“FII”), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio

("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os Fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, Fundos de Investimento Imobiliário, Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, Fundos de Infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

IOF

Adicionalmente, os resgates de cotas quando efetuados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos ao IOF, mediante alíquota regressiva (96% no primeiro dia e 3% no vigésimo nono). Após 30 dias, não há incidência de IOF.

17. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

18. Informações sobre transações com partes relacionadas

Nos exercícios findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, as despesas e os encargos a pagar com a instituição Administradora, Gestora ou partes relacionadas a elas, estão demonstradas abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	15	(180)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	15	(180)	Humu Asset Gestora de Recursos Ltda. (*)	Gestora
Total	**30**	**(360)**		
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	15	(180)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	15	(180)	Humu Asset Gestora de Recursos Ltda. (*)	Gestora
Total	**30**	**(360)**		

(*) Humu Asset Gestora de Recursos Ltda. (anteriormente denominada de D3 Capital Gestora de Recursos Ltda.).

19. Deliberações em assembleias

A) Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 17 de dezembro de 2025, foram deliberados os seguintes assuntos:

i. Aprovar a amortização extraordinária das cotas no montante de R$ 400 (quatrocentos mil reais), a ser realizada na data 18/12/2025 mediante a disponibilidade de liquidez; e

ii. Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

B) Conforme Instrumento Particular de Alteração de Regulamento do Fundo realizado em 03 de junho de 2025, na qualidade de Administradora do Fundo, resolve:

CONSIDERANDO QUE: (i) A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, trouxe novas diretrizes para a regulamentação de fundos de investimento no Brasil, unificando normas e adaptando disposições para fundos de diversas classes e modalidades; (ii) O regulamento do Fundo deve ser atualizado para refletir as novas diretrizes e requisitos regulatórios impostos pela Resolução CVM nº 175 e seus anexos; (iii) O Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral em virtude da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do Artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/2022;

RESOLVEM: a) Alterar o regulamento do Fundo em epígrafe, para adequá-lo às disposições e diretrizes da Resolução CVM nº 175, com vistas à conformidade regulatória e à unificação de suas disposições conforme exigido pela regulamentação aplicável, sem se limitar: a (i) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classe e subclasses; (ii) adaptação da lista de encargos do fundo, em linha com a RCVM 175; e (iii) demais adaptações a RCVM 175 no que for aplicável.

20. Outros assuntos

Considerações da administração

Cumpre-nos destacar que a Planner atuou para o integral cumprimento dos seus deveres fiduciários de prestador de serviços do Fundo, ao diligenciar, no presente caso, todo o processo de elaboração das demonstrações financeiras e a entrega dos respectivos relatórios de auditoria. Não obstante a ausência de liquidez do fundo para arcar com seus encargos obrigatórios, a Planner contratou às suas expensas auditor independente para que o presente parecer de auditoria pudesse ser apresentado.

Quanto à ausência de informações, reforçamos que foram envidados todos os esforços para obter as informações necessárias da cia investida para o levantamento de demonstrações contábeis da empresa. Ocorre que, ainda assim, a cia investida não cumpriu com as

obrigações de fornecer os relatórios financeiros e contábeis, bem como as demonstrações financeiras do período findo em 31 de dezembro de 2025. Sem tais informações, não houve elementos mínimos para se produzir opinião do auditor do fundo, restando a abstenção de opinião a ser apresentada no presente relatório de auditoria.

21. Eventos subsequentes

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 19 de fevereiro de 2026, foram deliberados os seguintes assuntos:

I. Transferência de administração: A substituição, a partir do fechamento do dia 27 de fevereiro de 2026 (“Data de Fechamento”), correspondente ao último dia de atuação da Atual Administradora, pela AFS Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.669.096/0001-03, com sede na Rua Helena, º 260, conjunto 143, Vila Olimpia, CEP: 04552-050, Cidade de são Paulo, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM nos termos do Ato de Declaratório n° 20.286 de 26 de outubro de 2022. (“Nova Administradora”), que iniciará suas atividades a partir do dia 02 de março de 2026 (“Data de Transferência”), data em que passará a exercer integralmente as funções do atual prestador de serviço de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Processamento do Fundo, atualmente exercidos pela Planner Corretora de Valores S.A. (“Atual Administradora”). A Nova Administradora, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declara aceitar o desempenho das funções de administrador fiduciário do Fundo, nos termos da legislação vigente aplicável.

II. Responsabilidades da atual Administradora: A Atual Administradora entregará à Nova Administradora, na Data da Transferência, todas as informações necessárias para o atendimento às exigências previstas na regulação de Fundos de Investimentos.

III. Alteração do Regulamento para incluir a Nova Administradora e demais prestadores de serviços ora alterados, e adaptação ao padrão da Nova Administradora

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

ADMINISTRADORA

Dolores Aparecida de Faria Oliveira

Contadora CRC 1SP164555/O-2